COLÉGIO ELLOS

REGIMENTO ESCOLAR

São Paulo – 2025

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4
CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA 4
CAPÍTULO II – DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO 4
CAPÍTULO III – DOS FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO 4
SEÇÃO II - DOS CURSOS 5
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA 7
CAPÍTULO V - DO AGRUPAMENTO 7
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA 8
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO 8
SEÇÃO I – DIREÇÃO 8
SEÇÃO II – DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO 10
SEÇÃO III – DO APOIO ADMINISTRATIVO 11
SEÇÃO IV – DO NÚCLEO OPERACIONAL 12
SEÇÃO V – DO CORPO DOCENTE 13
SEÇÃO VI – DO CORPO DISCENTE 13
TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA 13
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS 13
CAPÍTULO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE 14
CAPÍTULO III – DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA 15
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 16
CAPÍTULO I – DOS CURSOS 16
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR 16
CAPÍTULO III – DOS PROJETOS ESPECIAIS 17
CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 18
TÍTULO V – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO 18
CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO 18
CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM 19
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR 20
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO 21

CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO 21

CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS 22

CAPÍTULO IV – DOS DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR 22

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 23

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º – O Colégio Ellos é mantido pelo Colégio Ellos Ltda., com sede à Avenida Dedo de Deus, nº 424 – Vila Formosa – CEP 03363-100 – São Paulo – Capital.
A instituição é organizada sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, com contrato social registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos sob o nº 116.995, em 02 de janeiro de 1996, e CNPJ nº 55.295.265/0001-56.

CAPÍTULO II – DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Artigo 2º – O Colégio Ellos, situado à Avenida Dedo de Deus, nº 424 – Vila Formosa – CEP 03363-100 – São Paulo – Capital, é autorizado a funcionar com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental pela Dirigente Regional de Ensino, nos termos do Decreto nº 39.902/95, com base na Resolução S.E. nº 76/95 e na Deliberação CEE nº 01/99, publicada no Diário Oficial em 30/12/2003.
A organização administrativa e pedagógica é regida pelo presente Regimento Escolar, nos termos da legislação vigente, e está jurisdicionada à Diretoria de Ensino – Região Leste 5.

Artigo 3º – O ensino do Colégio Ellos será ministrado através das seguintes etapas:

I. Educação Infantil:

Creche: atendendo crianças de um a três anos e onze meses de idade;
Pré-escola: atendendo crianças de quatro a cinco anos de idade.

II. Ensino Fundamental:

Do 1º ao 9º ano, em regime de progressão regular por classes anuais.

Artigo 4º – O estabelecimento poderá oferecer outros cursos em decorrência de propostas e necessidades da comunidade, mediante autorização das autoridades educacionais competentes, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO III – DOS FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 5º – A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu

preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A escola garante o acolhimento de todos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras necessidades educativas especiais, preferencialmente em classes regulares.

Artigo 6º – São objetivos do Colégio Ellos:

I. Promover o respeito à liberdade, à diversidade e à dignidade humana, cultivando a convivência democrática e tolerante;
II. Proporcionar o desenvolvimento integral do educando, favorecendo a autonomia, o pensamento crítico e a construção da identidade;
III. Estimular a compreensão e o exercício consciente dos direitos e deveres da pessoa, da família, da comunidade, do Estado e da sociedade global;
IV. Desenvolver atitudes de empatia, solidariedade, responsabilidade e ética nas relações pessoais e sociais;
V. Propiciar a formação científica, tecnológica e digital, capacitando o educando para o uso crítico, criativo e responsável das novas tecnologias;
VI. Promover a sustentabilidade e o cuidado com o meio ambiente, fortalecendo o compromisso com as futuras gerações;
VII. Incentivar hábitos saudáveis e o bem-estar físico, emocional e social;
VIII. Fomentar valores éticos e morais que orientem o educando na vida familiar, social, profissional e digital;
IX. Contribuir para o fortalecimento da identidade nacional, do respeito à diversidade cultural e da cooperação entre os povos;
X. Estimular o protagonismo estudantil, a criatividade e o espírito empreendedor como meios de transformação social.

SEÇÃO II - DOS CURSOS

SUBSEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 7º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, emocional, cognitivo, social e simbólico, complementando a ação da família e da comunidade.

São objetivos da Educação Infantil:

I. Estimular a criança a desenvolver habilidades, atitudes e valores relacionados ao movimento, à linguagem, ao pensamento e à convivência social;
II. Oferecer experiências que favoreçam a expressão, a curiosidade, a imaginação, a autonomia, a cooperação e a criatividade;
III. Promover o autoconhecimento e a autoestima, favorecendo a construção de uma imagem positiva de si e o reconhecimento de suas potencialidades;
IV. Possibilitar vivências de socialização, respeitando a diversidade e promovendo o diálogo, a empatia e o respeito mútuo;
V. Assegurar ambientes seguros, acolhedores e estimulantes, que contemplem o cuidado com a saúde, a nutrição, a higiene e o bem-estar emocional;
VI. Fortalecer a parceria entre família, escola e comunidade, reconhecendo a importância da corresponsabilidade na formação da criança;
VII. Integrar práticas pedagógicas que promovam a educação para a sustentabilidade, a cidadania e o respeito às diferenças;
VIII. Favorecer o uso crítico e orientado das tecnologias digitais, quando apropriado ao contexto e à faixa etária.

Artigo 8º - O Ensino Fundamental tem por finalidade a formação integral do educando, assegurando o desenvolvimento de competências e habilidades essenciais à vida pessoal, social e profissional, e fundamentando-se nos princípios da cidadania, da ética, da sustentabilidade e da inclusão.

São objetivos do Ensino Fundamental:

I. Desenvolver a capacidade de aprender de forma autônoma, com domínio da leitura, da escrita, da oralidade, do raciocínio lógico e do pensamento científico;
II. Compreender o ambiente natural, social, político, cultural e digital, reconhecendo-se como parte ativa na transformação da sociedade;
III. Desenvolver a capacidade de analisar, interpretar e resolver problemas, aplicando conhecimentos e atitudes éticas na construção de soluções criativas e sustentáveis;
IV. Promover o desenvolvimento socioemocional, fortalecendo o senso de empatia, solidariedade, responsabilidade e respeito à diversidade;
V. Fortalecer os vínculos de família e comunidade, valorizando a cooperação, a tolerância e o diálogo como fundamentos da vida social;

VI. Conhecer e valorizar a realidade brasileira, sua diversidade cultural, social e ambiental, estimulando a utilização responsável dos recursos naturais;
VII. Favorecer o uso crítico e ético das tecnologias digitais como instrumento de aprendizagem, comunicação e cidadania;
VIII. Incentivar o protagonismo estudantil, a criatividade, o pensamento crítico e a participação ativa em projetos e ações coletivas.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 9º - O Colégio Ellos oferecerá a Educação Básica com os cursos: Educação Infantil, atendendo crianças de 1 (um) ano a 5 anos de idade e Ensino Fundamental, atendendo crianças do 1° ao 9° ano.

Artigo 10º - A carga horária da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) será de no mínimo 800 (oitocentas) horas anuais e ministradas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.
§ 1° - Será considerado efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejada pela escola e que contem com a presença de professores e frequência controlada de alunos.
§ 2° - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo destinado ao recreio, será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária de classe.

CAPÍTULO V - DO AGRUPAMENTO

Artigo 11º – Os alunos, de ambos os sexos, serão agrupados por grupo-classe, resguardada a área útil por aluno de acordo com as normas legais:
§ 1° O agrupamento dos alunos da Educação Infantil será feito com base na faixa etária e se necessário em classes multisseriadas. Nos agrupamentos das classes multisseriadas, 2 (dois) e 3 (três) anos e 4 (quatro) e 5 (cinco) anos o plano de atendimento será compatível com cada idade, não havendo prejuízo algum dos conteúdos e nem dos cuidados relativos a cada faixa etária.
§ 2° No Ensino Fundamental os alunos poderão ser agrupados para constituição de:
I. Classes comuns;
II. Turmas de atividades múltiplas;

III. Turma para prática de Educação Física;
IV. Turmas para o ensino de Língua Estrangeira Moderna, Artes e os outros componentes curriculares;
V. Atividades extra-classe;
VI. Projetos especiais.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 12º – A organização administrativa e técnica do Colégio Ellos preservará o perfeito funcionamento da instituição, acompanhando e avaliando continuamente o processo educacional.

Artigo 13º – A organização administrativa e técnica compreende:
I. Direção;
II. Apoio técnico-pedagógico;
III. Apoio administrativo;
IV. Núcleo operacional;
V. Corpo docente;
VI. Corpo discente.

Artigo 14º – O quadro de pessoal será organizado de modo a atender às necessidades e à complexidade da instituição.
Parágrafo único – Os funcionários serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), atendendo aos dispositivos legais e normas da Secretaria da Educação. Seus direitos, a liberdade profissional e o reconhecimento de remuneração justa serão assegurados.

SEÇÃO I – DIREÇÃO

Artigo 15º – A direção, exercida pelo diretor da escola, constitui o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no Colégio Ellos.

Artigo 16º – O diretor será um profissional licenciado em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, contratado pela mantenedora.

Artigo 17º – Compete à direção da escola:

I. Elaborar e executar a Proposta Pedagógica;
II. Administrar pessoal, recursos financeiros e materiais;
III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;
IV. Controlar a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
V. Implementar meios de reforço e recuperação da aprendizagem;
VI. Articular a integração entre escola, famílias e comunidade;
VII. Informar responsáveis sobre frequência e rendimento dos alunos;
VIII. Comunicar ao Conselho Tutelar casos de maus-tratos, evasão ou faltas reiteradas.

Artigo 18º – Cabe à direção subsidiar os profissionais da escola no tocante às normas vigentes e representar a instituição junto aos órgãos superiores, sempre que houver decisões em desacordo com a legislação.

Artigo 19º – São atribuições do diretor:

I. Elaborar e executar o Plano Escolar e a Proposta Pedagógica;
II. Representar a escola perante as autoridades competentes;
III. Fazer cumprir as leis e determinações educacionais;
IV. Coordenar e integrar todas as atividades escolares;
V. Promover a formação continuada de docentes e funcionários;
VI. Inspecionar periodicamente os bens patrimoniais;
VII. Manter atualizada a escrituração escolar e funcional;
VIII. Assinar documentos e certificados expedidos pela escola;
IX. Supervisionar a organização das classes e atribuição de aulas;
X. Aplicar penalidades disciplinares conforme o Regimento;
XI. Zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho dos docentes;
XII. Suspender, parcial ou totalmente, as atividades em casos emergenciais, informando a autoridade competente.

Artigo 20º – O diretor e o secretário são responsáveis pela veracidade das informações

referentes à documentação e escrituração escolar, assinando todos os documentos expedidos pela instituição.

Artigo 21º – Em seus impedimentos, o diretor será substituído por profissional licenciado em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar.

SEÇÃO II – DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 22º – O apoio técnico-pedagógico tem a função de proporcionar suporte técnico aos docentes e discentes.

Artigo 23º – Sob a supervisão do diretor, o apoio técnico-pedagógico compreende a função de coordenação pedagógica.

Subseção I – Da Coordenação Pedagógica

Artigo 24º – A coordenação pedagógica será exercida por profissional habilitado, indicado pelo diretor e contratado pela mantenedora.

Artigo 25º – Compete à coordenação pedagógica garantir a unidade do planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, promovendo a participação efetiva do corpo docente nos objetivos educacionais da escola.

Artigo 26º – São atribuições da Coordenação Pedagógica:

I. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica;
II. Coordenar os componentes curriculares e suas sequências;
III. Zelar pela aprendizagem dos alunos e pela prática pedagógica docente;
IV. Acompanhar a implementação das metas e objetivos pedagógicos;
V. Orientar o processo avaliativo e os registros escolares;
VI. Colaborar com a direção na detecção e correção de dificuldades de aprendizagem;
VII. Estimular o uso de metodologias diversificadas e interdisciplinares;
VIII. Promover formação continuada e trocas de experiências entre docentes;
IX. Divulgar palestras e discussões sobre temas de interesse educacional;
X. Acompanhar a avaliação de desempenho do corpo docente.

SEÇÃO III – DO APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 27º – O apoio administrativo tem a função de dar suporte ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I. Documentação escolar e pessoal;
II. Organização e informatização de arquivos;
III. Controle de expedientes;
IV. Registro e controle de recursos financeiros.

Artigo 28º – O apoio administrativo compreende:

I. Tesouraria;
II. Secretaria.

Subseção I – Da Secretaria

Artigo 29º – A secretaria, subordinada à direção, é o setor responsável pela escrituração e arquivo da vida escolar dos alunos, funcionários e ex-alunos, bem como pela preparação e emissão de documentos e correspondências da escola.

Artigo 30º – O secretário escolar será profissional habilitado e contratado pela mantenedora conforme a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único – Em seus impedimentos, o secretário será substituído por funcionário designado pela direção.

Artigo 31º – Compete ao secretário:

I. Organizar e manter atualizados os prontuários de docentes e discentes;
II. Expedir declarações e documentos relativos à vida escolar;
III. Preparar e afixar quadros de horário e controlar o cumprimento da carga horária;
IV. Manter registros de avaliações, reuniões e visitas de supervisores;
V. Elaborar relatórios, comunicados e editais;
VI. Registrar e protocolar correspondências e processos administrativos;
VII. Controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo;
VIII. Manter atualizado o acervo legal e documental da escola;

IX. Garantir a regularidade da documentação escolar e das matrículas.

Artigo 32º – O secretário assinará, juntamente com o diretor, todos os documentos expedidos pela escola, sendo ambos responsáveis pela veracidade das informações e registros.

Subseção II – Da Tesouraria

Artigo 33º – A tesouraria é o órgão responsável pelo controle de recebimentos e pagamentos efetuados pela instituição.

Parágrafo único – A tesouraria terá um profissional qualificado indicado pela direção.

SEÇÃO IV – DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 34º – O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio às ações administrativas e curriculares, compreendendo:

I. Serviços de auxiliar de escola;
II. Serviços de limpeza.

Subseção I – Do Serviço de Auxiliar de Escola

Artigo 35º – Compete aos auxiliares de escola:

I. Acompanhar alunos na entrada, saída e locomoção interna;
II. Orientar condutas e atitudes conforme o Regimento;
III. Comunicar à direção irregularidades e ocorrências;
IV. Atender alunos em casos de mal-estar ou acidentes;
V. Apoiar professores em atividades pedagógicas e organizacionais;
VI. Controlar a entrada e saída de pessoas e materiais;
VII. Atender visitantes e encaminhá-los aos setores responsáveis;
VIII. Executar outras atividades relacionadas, conforme orientação da direção.

Subseção II – Do Serviço de Limpeza

Artigo 36º – Compete aos funcionários de limpeza:

I. Realizar a higienização e arrumação das dependências escolares;
II. Zelar pela conservação do prédio e mobiliário;
III. Comunicar à direção irregularidades ou danos nas instalações;
IV. Cumprir as tarefas designadas com responsabilidade e zelo.

SEÇÃO V – DO CORPO DOCENTE

Artigo 37º – Integram o corpo docente todos os professores em exercício na escola.

Parágrafo único – Os docentes serão contratados conforme a legislação vigente e deverão possuir habilitação específica para o exercício da função.

SEÇÃO VI – DO CORPO DISCENTE

Artigo 38º – Integram o corpo discente todos os alunos matriculados na escola, aos quais é assegurado o direito de acesso equitativo às informações, recursos e oportunidades educativas que promovam o desenvolvimento integral, a cidadania e a qualificação para a vida em sociedade.

Parágrafo único – A escola garantirá a inclusão, o respeito à diversidade, a valorização das diferenças individuais e o uso responsável das tecnologias digitais como meios de ampliação do conhecimento e da participação social.

TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 39º – A gestão democrática do Colégio Ellos tem como princípios:
I. Participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar nas decisões;
II. Transparência nos processos administrativos e pedagógicos;
III. Respeito mútuo, corresponsabilidade e cooperação;
IV. Valorização do diálogo como instrumento de convivência e solução de conflitos;
V. Compromisso com a equidade, a inclusão e a justiça social.

Artigo 40º – A gestão democrática expressa-se na autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, respeitando as diretrizes da mantenedora e da legislação vigente.

Artigo 41º – São instrumentos de gestão democrática:

I. O Conselho Escolar;
II. Os Conselhos de Classe;
III. As reuniões pedagógicas e administrativas;
IV. As assembleias escolares;
V. Os canais de comunicação e escuta com a comunidade.

CAPÍTULO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE

Artigo 42º – Os Conselhos de Classe têm caráter consultivo e avaliativo, sendo instâncias de estudo, reflexão e decisão sobre o processo ensino-aprendizagem.

Artigo 43º – Os Conselhos de Classe têm por objetivos:

I. Avaliar o desempenho dos alunos e o desenvolvimento das turmas;
II. Identificar causas de dificuldades de aprendizagem e propor soluções;
III. Avaliar o cumprimento da proposta pedagógica;
IV. Analisar resultados e propor ações de recuperação e reforço;
V. Estabelecer estratégias de melhoria da qualidade educacional.

Artigo 44º – Os Conselhos de Classe reúnem-se ordinariamente ao término de cada período letivo e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da direção.

Artigo 45º – São membros do Conselho de Classe:

I. Diretor (presidente);
II. Coordenador pedagógico;
III. Professores das turmas avaliadas;
IV. Representantes da equipe de apoio pedagógico, quando houver.

Artigo 46º – Compete ao Conselho de Classe:

I. Analisar a frequência e o aproveitamento dos alunos;
II. Avaliar o desenvolvimento das atividades curriculares;
III. Propor medidas que assegurem o sucesso escolar;
IV. Promover a articulação entre os componentes curriculares;

V. Definir encaminhamentos pedagógicos e administrativos para melhoria do processo educativo.

Artigo 47º – As decisões do Conselho de Classe serão registradas em ata e arquivadas na secretaria.

CAPÍTULO III – DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Artigo 48º – A convivência escolar é pautada pelo respeito, solidariedade, responsabilidade e compromisso coletivo com a aprendizagem e o bem-estar.

Artigo 49º – O Colégio Ellos promoverá ações educativas voltadas à convivência saudável, ao combate a toda forma de discriminação e à valorização da diversidade.

Artigo 50º – São deveres da comunidade escolar:

I. Cumprir as normas do Regimento Escolar;
II. Zelar pelo patrimônio e ambiente da escola;
III. Respeitar as diferenças e os direitos de todos;
IV. Participar ativamente das ações escolares e comunitárias;
V. Comunicar à direção situações que comprometam a integridade física, moral ou emocional de qualquer membro da comunidade.

Artigo 51º – Os casos de indisciplina serão analisados pela equipe gestora e pedagógica, priorizando o diálogo, a reparação e a conscientização.

Artigo 52º – As medidas disciplinares terão caráter educativo e serão aplicadas de forma proporcional e fundamentada, assegurado o direito de defesa.

Artigo 53º – São consideradas medidas disciplinares:

I. Advertência verbal;
II. Advertência escrita;
III. Suspensão temporária de atividades escolares, quando necessário;
IV. Encaminhamento para acompanhamento pedagógico ou psicológico;
V. Comunicação aos responsáveis;
VI. Transferência, em último caso, mediante análise do Conselho Escolar.

Artigo 54º – A aplicação das medidas disciplinares observará:

I. A gravidade e frequência da falta;
II. As circunstâncias do fato;
III. A idade e maturidade do aluno;
IV. O histórico de comportamento e diálogo prévio com a família.

Artigo 55º – Compete à escola desenvolver projetos e práticas que incentivem o protagonismo juvenil, a cultura de paz e a mediação de conflitos.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I – DOS CURSOS

Artigo 56º – O Colégio Ellos oferece cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em conformidade com a legislação vigente e com as normas da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 57º – A Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 58º – O Ensino Fundamental tem duração de nove anos e destina-se à formação básica do cidadão, mediante:

I. O desenvolvimento da capacidade de aprender;
II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III. O fortalecimento dos vínculos de família, solidariedade humana e tolerância recíproca.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 59º – A organização curricular do Colégio Ellos tem como base a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Artigo 60º – O currículo é estruturado a partir das competências gerais e dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, considerando as áreas do conhecimento e os componentes curriculares definidos pela BNCC.

Artigo 61º – A parte diversificada do currículo contempla conteúdos, projetos e atividades que expressam a identidade institucional e atendem às demandas socioculturais da comunidade.

Artigo 62º – A organização curricular promove a interdisciplinaridade e a contextualização, estimulando a curiosidade, o pensamento crítico, a autonomia e a resolução de problemas.

Artigo 63º – O processo educativo será desenvolvido por meio de métodos e estratégias de ensino que favoreçam a construção ativa do conhecimento, respeitando o ritmo e o estilo de aprendizagem de cada aluno.

Artigo 64º – A escola desenvolverá projetos interdisciplinares voltados à:

I. Educação ambiental e sustentabilidade;
II. Cultura de paz e direitos humanos;
III. Educação para o trânsito, saúde e cidadania;
IV. Valorização da diversidade e combate à discriminação;
V. Uso ético e responsável das tecnologias digitais.

Artigo 65º – As atividades complementares, de recuperação e aprofundamento, integram o currículo e visam garantir o sucesso escolar de todos os alunos.

Artigo 66º – A organização do tempo e do espaço pedagógico respeitará as especificidades de cada etapa de ensino, assegurando a flexibilidade e a adequação às necessidades dos alunos.

CAPÍTULO III – DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 67º – O Colégio Ellos poderá desenvolver projetos especiais voltados à ampliação de oportunidades educativas, tais como:

I. Oficinas temáticas;
II. Atividades esportivas e culturais;
III. Projetos de iniciação científica;
IV. Intercâmbios e parcerias com outras instituições.

Artigo 68º – Os projetos especiais deverão estar alinhados à Proposta Pedagógica e contribuir para o desenvolvimento integral do aluno.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 69º – A Educação Especial é modalidade transversal que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, assegurando atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Artigo 70º – O Colégio Ellos promoverá ações de inclusão, garantindo:
I – Acesso, participação e aprendizagem de todos os alunos;
II – Atendimento educacional especializado, quando necessário;
III – Adaptação de materiais e recursos pedagógicos;
IV – Formação continuada de professores e funcionários;
V – Parceria com as famílias e profissionais de apoio.

Artigo 71º – A escola desenvolverá estratégias pedagógicas diferenciadas, considerando as potencialidades e necessidades específicas de cada estudante.

Artigo 72º – Serão garantidos o acompanhamento e a avaliação contínua da inclusão, visando à melhoria permanente das práticas pedagógicas.

TÍTULO V – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Artigo 73º – A avaliação institucional do Colégio Ellos constitui-se em um processo contínuo de análise e aprimoramento das práticas pedagógicas, administrativas e de gestão, envolvendo toda a comunidade escolar.

Artigo 74º – A avaliação institucional tem como objetivos:

I – Garantir a coerência entre a Proposta Pedagógica e as ações educativas;

II – Identificar avanços e desafios na organização do trabalho escolar;

III – Reorientar planos e projetos para a melhoria da qualidade do ensino;

IV – Valorizar as boas práticas e a inovação pedagógica.

Artigo 75º – A direção, a equipe pedagógica e os docentes participarão ativamente dos processos avaliativos, assegurando a participação dos alunos e responsáveis por meio de instrumentos e canais de escuta.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 76º – A avaliação da aprendizagem é contínua, cumulativa e diagnóstica, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme a legislação vigente.

Artigo 77º – A avaliação tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento integral do aluno e promover a aprendizagem significativa.

Artigo 78º – São princípios norteadores da avaliação:

I. Considerar o aluno como sujeito ativo no processo de construção do conhecimento;
II. Utilizar instrumentos diversificados de observação e registro;
III. Diagnosticar dificuldades e planejar intervenções adequadas;
IV. Promover o diálogo entre professores, alunos e famílias;
V. Valorizar o esforço, a participação e o progresso individual.

Artigo 79º – Os instrumentos de avaliação incluem:

I. Observações diárias e registros sistemáticos;
II. Trabalhos individuais e coletivos;
III. Produções textuais e projetos;
IV. Autoavaliação e coavaliação;
V. Avaliações escritas, quando pertinentes.

Artigo 80º – Na Educação Infantil, a avaliação será descritiva, sem objetivo de promoção ou retenção, considerando o desenvolvimento integral da criança e comunicada às famílias por meio de relatórios periódicos.

Artigo 81º – No Ensino Fundamental, o resultado da avaliação será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez), considerando:

I. O desempenho cognitivo;
II. A participação nas atividades escolares;
III. O cumprimento das tarefas e o compromisso com a aprendizagem.

Artigo 82º – A média final mínima para aprovação será 6,0 (seis inteiros), assegurando-se oportunidades de recuperação contínua e paralela durante o período letivo.

Artigo 83º – A escola oferecerá atividades de recuperação paralela e, se necessário, recuperação final, com base em diagnóstico pedagógico e acompanhamento individual.

Artigo 84º – A recuperação final será realizada ao término do ano letivo, conforme cronograma previamente divulgado, e os resultados deverão constar no histórico escolar.

Artigo 85º – O aluno que, após a recuperação final, não atingir a média mínima de aprovação, será considerado retido no respectivo ano.

Artigo 86º – É garantido ao aluno o direito de revisão de notas, mediante solicitação escrita e fundamentada do responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados.

Artigo 87º – O Conselho de Classe analisará, de forma colegiada, os resultados de aproveitamento e frequência dos alunos, podendo deliberar pela promoção excepcional, quando o desempenho global justificar.

Artigo 88º – A escola manterá registro sistemático das avaliações e comunicações às famílias, assegurando a transparência do processo.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 89º – A vida escolar compreende o conjunto de atividades administrativas, pedagógicas e sociais que asseguram o pleno funcionamento do processo educativo no Colégio Ellos.

Artigo 90º – A organização da vida escolar visa garantir a legalidade, a autenticidade e a transparência de todos os atos escolares, desde a matrícula até a conclusão dos estudos.

CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 91º – O ingresso do aluno na escola dar-se-á mediante matrícula, observados os critérios de idade e documentação exigidos pela legislação em vigor.

Artigo 92º – A matrícula será realizada na secretaria, mediante apresentação dos documentos exigidos e assinatura do responsável legal.

Artigo 93º – O aluno poderá ser classificado ou reclassificado conforme as normas legais e pedagógicas, observando-se:

I. Histórico escolar e documentos comprobatórios;
II. Resultados de avaliação diagnóstica, quando necessário;
III. Análise do desempenho global, considerando idade e experiências anteriores.

Artigo 94º – A reclassificação é assegurada em qualquer etapa ou modalidade de ensino, respeitando a legislação vigente e mediante parecer pedagógico fundamentado.

Artigo 95º – O aproveitamento de estudos realizados em outras instituições será reconhecido mediante análise documental e compatibilidade curricular.

Artigo 96º – Poderá haver transferência de alunos a qualquer tempo do ano letivo, desde que observadas as normas legais e a compatibilidade de organização curricular.

Artigo 97º – A transferência de alunos para outra instituição será efetivada mediante a expedição de documentos escolares devidamente autenticados pela direção e secretaria.

Artigo 98º – É garantido ao aluno o direito à continuidade de estudos, à igualdade de condições de acesso e permanência e à integralidade da formação.

CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 99º – A frequência às atividades escolares é obrigatória, sendo condição para a aprovação do aluno.

Artigo 100º – O mínimo de frequência exigido é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas, conforme a legislação educacional vigente.

Artigo 101º – O controle de frequência será realizado diariamente pelos professores, devendo os registros ser entregues à secretaria ao final de cada mês.

Artigo 102º – As faltas somente poderão ser abonadas nos seguintes casos:

I. Doença devidamente comprovada por atestado médico;
II. Participação em atividades escolares externas, autorizadas pela direção;
III. Outras situações excepcionais, analisadas pela equipe gestora.

Artigo 103º – O aluno que ultrapassar o limite de faltas deverá participar de um plano de compensação de ausências, com atividades pedagógicas específicas, conforme orientação do professor e da coordenação.

Artigo 104º – O plano de compensação deverá visar à recuperação dos conteúdos e competências essenciais, sendo o resultado registrado no histórico escolar.

CAPÍTULO IV – DOS DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 105º – São documentos de vida escolar:

I. Ficha individual do aluno;

II. Histórico escolar;
III. Diários de classe;
IV. Relatórios e pareceres pedagógicos;
V. Certificados e declarações.

Artigo 106º – Os documentos escolares deverão ser mantidos sob guarda e responsabilidade da secretaria, de forma organizada e acessível, garantindo sua integridade e autenticidade.

Artigo 107º – O histórico escolar será emitido ao término de cada etapa de ensino e deverá conter todas as informações relativas ao percurso escolar do aluno.

Artigo 108º – A escrituração e a guarda de documentos observarão as normas da Secretaria da Educação e da legislação arquivística vigente.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 109º – O presente Regimento Escolar entra em vigor após sua aprovação pela autoridade competente e substitui quaisquer versões anteriores do Regimento do Colégio Ellos.

Artigo 110º – Casos omissos serão resolvidos pela direção, ouvido o Conselho Escolar, com base na legislação vigente e nos princípios educacionais que norteiam esta instituição.

Artigo 111º – As alterações deste Regimento poderão ocorrer sempre que se fizerem necessárias, mediante proposta da equipe escolar e aprovação da mantenedora, respeitando as normas legais.

Artigo 112º – O Regimento Escolar deverá ser amplamente divulgado à comunidade educativa, garantindo o acesso a todos os seus membros.

Artigo 113º – Este Regimento foi elaborado de acordo com as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), com a Base Nacional

Comum Curricular (BNCC) e com as normas complementares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 114º – O Colégio Ellos reafirma seu compromisso com a formação integral do educando, pautando suas ações nos princípios da ética, da cidadania, da inclusão e da responsabilidade social.

Este documento contém 24 páginas, por mim assinadas.

Walkiria Bozza Linardi
Diretora Escolar

São Paulo, 29 de outubro de 2025.